



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

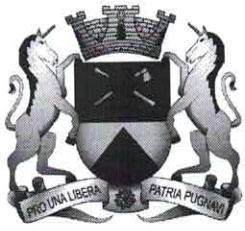
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 263/2023, de autoria do Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que *“Dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 263/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite que “dispõe sobre a necessidade de fortalecimento do sistema já existente de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando **pela juridicidade com ressalvas de ordem formal**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Assim, em análise da matéria, ela está em consonância com o nosso direito positivo haja vista se tratar de **assunto de interesse local**, conforme o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, e **não há que se falar em vício de iniciativa legislativa** tendo em vista que a matéria não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do poder Executivo constante do art. 38 da Lei Orgânica Municipal em correspondência com as disposições constitucionais estadual e federal.

Ainda, a matéria guarda estreita relação com o **Poder de Polícia administrativa** em conformidade com o art. 78 do Código Tributário Nacional.

**No entanto**, cabe a alteração da Ementa haja vista que dela está ausente a intenção legislativa de alterar Lei vigente, de modo que propomos a seguinte Emenda:

### **EMENDA Nº 1 ao PL 263/2023**

A Ementa do PL 263/2023 passa a ter a seguinte redação:

*Dispõe sobre alteração da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022.*

Em termos de melhor técnica legislativa, em conformidade com a alínea “k” do inciso II do art. 14 do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a **remissão à lei vigente deve grafar apenas o seu número e data, na primeira remissão no corpo da norma**, pelo que propomos as seguintes Emendas:

### **EMENDA Nº 2 AO PL 262/2023**

O art. 1º do PL 263/2023, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº 12.680, de 3 de novembro de 2022, acrescenta-se os §§1º e 2º a este artigo 4º, que passam a seguinte redação:*

### **EMENDA Nº 2 AO PL 262/2023**

O art. 2º do PL 263/2023, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica acrescido o artigo 4º-A, com o Parágrafo único à Lei nº 12.680, de 2022, que passam a determinar:”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ainda em termos redacionais**, no parágrafo único proposto pelo art. 2º ficou **faltando o advérbio “não”** antes das ações descritas cuja prática é, por este projeto de lei, desestimulada, pelo que propomos a seguinte Emenda:

## **EMENDA Nº 4 AO PL 263/2023**

O art. 2º do PL 263/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*Parágrafo único. O objetivo da restrição tratada no caput é garantir que os estabelecimentos tratados pela presente Lei não recebam, acobertem, processem, manufaturem, reciclem ou comercializem produtos oriundos de atividades ilícitas”.*

**Ademais**, como o Projeto de Lei, em seu art. 4º, **pretende conceder um período de 180 dias antes da eficácia da norma, é adequado que isso substitua a cláusula de vigência do art. 5º** visto que restariam contraditórias, pelo que propomos as seguintes Emendas:

## **EMENDA Nº 5 AO PL 263/2023**

O art. 4º do PL 263/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação”

## **EMENDA Nº 6 AO PL 263/2023**

*Fica suprimido o art. 5º do PL 263/2023.*

**Por fim**, sugerimos à comissão de Redação que **grafe os parágrafos 1º e 2º do art. 4º a ser alterado pelo art. 1º deste PL com letra maiúscula no início dos seus respectivos textos** conforme o inciso VIII do art. 15 do Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Ante o exposto, **desde que observadas as Emendas tendo em vista a melhor técnica legislativa, nada a opor ao PL** e a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos Senhores Vereadores conforme o art. 162 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

S/C., 02 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator